

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022**PROCESSO Nº 100/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022**

Aos (07) sete dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.362.307/0001-40 neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Ronaldo Laurindo Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-8.347.682 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 962.095.006-25, **AMESP**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Município de ANDRADAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, representado pela Prefeita Municipal, Margot Navarro Graziani Pioli, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF nº 271.764.526-87; **Município de BANDEIRA DO SUL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Dias Araújo nº 305, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Edervan Leandro de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 972.797.576-34; **Município de BORDA DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Antônio Megale nº 86 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal, Afonso Raimundo de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 016.718.278-13; **BUENO BRANDÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Silvio Antônio Felix, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº 876.059.376-87; **Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 563.371.836-49; **Município de CAMPESTRE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.631.604/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, Marco Antônio Messias Franco, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 623.401.666-91; **Município de CAREAÇU – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Tovar do Santos Barroso, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 326.963.376-91; **Município de CAMANDUCAIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935396/0001-61, representado pelo

Rua Comendador José Garcia, nº 774 – Centro – CEP: 37.550-000 – Pouso Alegre / Minas Gerais

Fone: (35) 3025-5500 – e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br

Prefeito Municipal, Rodrigo Alves de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 800.117.996-68; **Município de CARMO DA CACHOEIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Hécio Antônio Chagas Reis, brasileiro, viúvo, produtor rural, portador do CPF nº 148.981.016-15; **Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Maria de Souza, nº 1, inscrito no CNPJ nº 18.677.609/0001-65, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.558.106-44; **Município de CONGONHAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Moisés Ferreira Vaz, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 734.178.749-04, **Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Antônio Paulino, nº 47 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Adauto Luiz Leal, brasileiro, professor, portador do CPF nº 907.199.806-15; **Município de ESTIVA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Prefeito Gabriel Rosa, nº 177 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.918/0001-04,, representado pelo Prefeito Municipal, Vagner Abílio Belizário, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 015.328.666-07; **Município de INCONFIDENTES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Engenheiro A. Maciel, nº 190 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representado pela Prefeita Municipal, Rosângela Maria Dantas, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 533.618.226-53; **Município de IPUÍUNA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua João Roberto da Silva, nº 40 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal, Élder Cássio de Souza Oliva, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 537.177.836-53; **Município de JACUTINGA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça dos Andradas, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.914.128/0001-63, representado pelo Prefeito Municipal, Melquíades de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 133.814.318-20; **Município de MONTE SIÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Maurício Zucato, nº 111 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, José Pocai Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 314.366.926-87; **Município de NATÉRCIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Justino Lisboa Carneiro, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Gabriel Tiago de Vilas Boas, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 085.062.066-00; **Município de PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça do Centenário, nº 103 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Everton de Assis Ferreira, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 063.815.946-67; **Município de POÇO FUNDO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Tancredo Neves, nº 3.000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.792/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal, Rosiel de Lima, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 043.207.206-36; **Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito



público com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Wander Wilson Chaves, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 263.533.856-68; **Município de SÃO JOÃO DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria José de Paiva, Nº 546 - Centro - São João da Mata/MG, inscrito no CNPJ nº 17.935.206/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rosemiro de Paiva Muniz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.947.326-17; **Município de SÃO BENTO ABADE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal, Eneias Machado de Souza, brasileiro, casado, torneiro mecânico, portador do CPF nº 073.086796-08; **Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Coronel Erasmo Cabral, nº 334 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Ronaldo Laurindo Bueno, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 962.095.006-25; **Município de SENADOR AMARAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Vereador José Alves de Resende, nº 34 Bairro Elisa Bueno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Adenilson Lopez da Silveira, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF nº 732.231.586-34; **Município de SENADOR JOSÉ BENTO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, Fernando César Fernandes, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 622.693.646-00; **Município de TOCOS DO MOJI – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Antônio Mariano da Silva, nº 36 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.656/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Givanildo José da Silva, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF nº 045.573.716-98; **Município de TURVOLÂNDIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Dom Otávio, nº 240 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.141/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, José Nelson Martins, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 852.840.336-04, doravante denominados **ORGÃO GERENCADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa **KONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Quadra 104, Norte, Rua NE03, Conjunto 03, Lote 34, nº 29, Sala 06, Plano Diretor Norte, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.343.654/0001-18, neste ato representado pelo **Sr. Leonardo Cauhi de Oliveira**, brasileiro, casado, Sócio Diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 825.294 SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 577.352.639-53, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Rua Comendador José Garcia, nº 774 – Centro – CEP: 37.550-000 – Pouso Alegre / Minas Gerais
Fone: (35) 3025-5500 – e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, na forma de Licitação Compartilhada para a **AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK E CARRINHO DE RECARGA PARA AS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **ORGÃO GERENCADOR**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ORGÃO GERENCADOR**.

3.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

14.3. A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.4. Os Contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo

decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

4.1. DO VALOR.

4.1.1. O valor de referência para o fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE REAIS)**; que representa o total dos itens descritos da planilha de orçamento que integra a presente Ata de Registro de Preços.

4.2. DO PAGAMENTO.

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.2.3 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.2.4 A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4.2.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.2.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela DETENTORA.

5.1.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.2.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.4.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.4.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

5.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, sendo lavrado termo aditivo.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA **não poderá suspender o fornecimento do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.6.2. O ORGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.7. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

5.8. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos.

5.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos,

poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

6.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da DETENTORA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE.

7.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

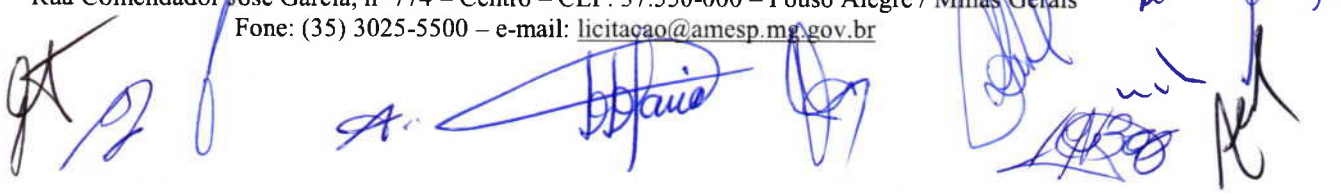
7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



8.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO CONTRATUAL.

9.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

9.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

9.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES.

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a DETENTORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

10.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

10.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

• Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05

Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
07	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
09	Indicar e manter durante a execução do contrato, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

10.7. Quando a DETENTORA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

10.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA multa, conforme tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

10.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

10.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

10.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.

10.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a DETENTORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO.

11.1. O período de garantia será contado a partir da data da emissão do “termo de aceite” dos equipamentos, não podendo ser inferior a 01 (um) ano, no local de instalação (on-site).

11.2. A garantia e a assistência técnica serão prestadas pela rede de empresas credenciadas ou pelo próprio fabricante, com e sob a responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços. Caso a empresa proponente ofereça prazo de garantia superior ao exigido no item acima, deverá indicá-lo na proposta.

11.3. A garantia e o suporte técnico abrangem a atualização continuada do firmware, e a resolução de problemas ocasionados pelo mau funcionamento e defeitos apresentados pelo equipamento adquirido, sendo a detentora da ata responsável pelo respectivo reparo e pela substituição das peças defeituosas por outra nova, de igual procedência e modelo. Não fazem parte dos serviços de garantia os problemas e defeitos ocasionados por mau uso dos equipamentos por parte do contratante.

11.4. Durante o período de garantia, a manutenção de hardware será de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços, cobrindo-se qualquer quebra que possa ocorrer, não se podendo ultrapassar dentro do horário comercial, o limite de 08 (oito) horas para atendimento e 12 (doze) horas para o reparo do problema, a partir da abertura do chamado. Deve ser considerado como horário comercial o período das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

11.5. Na necessidade de retirada do equipamento, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, deverá providenciar o conserto do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do produto defeituoso, sendo considerada, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário dele.

11.6. No caso de impossibilidade de solução do problema no prazo estabelecido, caberá à contratada a substituição temporária por outro equipamento idêntico e com mesma configuração sem qualquer custo adicional ao contratante.

11.7. Os componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento. Em caso de descontinuidade de sua fabricação ou a indisponibilidade para a sua aquisição no mercado nacional e internacional, poderão ser utilizados, com a concordância prévia do contratante, componentes, peças e materiais reconicionados ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis em termos de qualidade e características técnicas com os existentes.

11.8. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte e alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

11.9. A empresa indicada para a prestação dos serviços de garantia deverá fornecer relatório técnico ou ordem de serviço descrevendo o serviço prestado e as eventuais peças substituídas, com todas as informações solicitadas pelo contratante.

11.10. Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware e/ou firmware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de "drivers", a empresa



detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a correção do problema em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 10 (dez) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.

11.11. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a administradora da ata poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pouso Alegre/MG, aos 07 de Dezembro de 2022.

AMESP
ORGÃO GERENCIADOR
Presidente Ronaldo Laurindo Bueno

RONALDO
LAURINDO

BUENO:96209500625

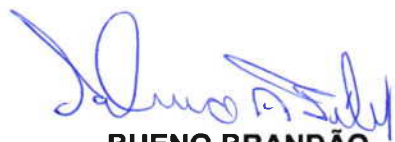
Assinado de forma digital por
RONALDO LAURINDO
BUENO:96209500625
Dados: 2022.12.21 09:26:21 -03'00'

ANDRADAS
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli

Edm 141
BANDEIRA DO SUL
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Edervan Leandro de Freitas

BORDA DA MATA
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Afonso Raimundo de Souza

Rua Comendador José Garcia, nº 774 – Centro – CEP: 37.550-000 – Pouso Alegre / Minas Gerais
Fone: (35) 3025-5500 – e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br



BUENO BRANDÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Silvano Antônio Félix



CACHOEIRA DE MINAS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Dirceu D'Ângelo de Faria



CAREACU
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Tovar dos Santos Barroso

CAMANDUCAIA

ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rodrigo Alves de Oliveira



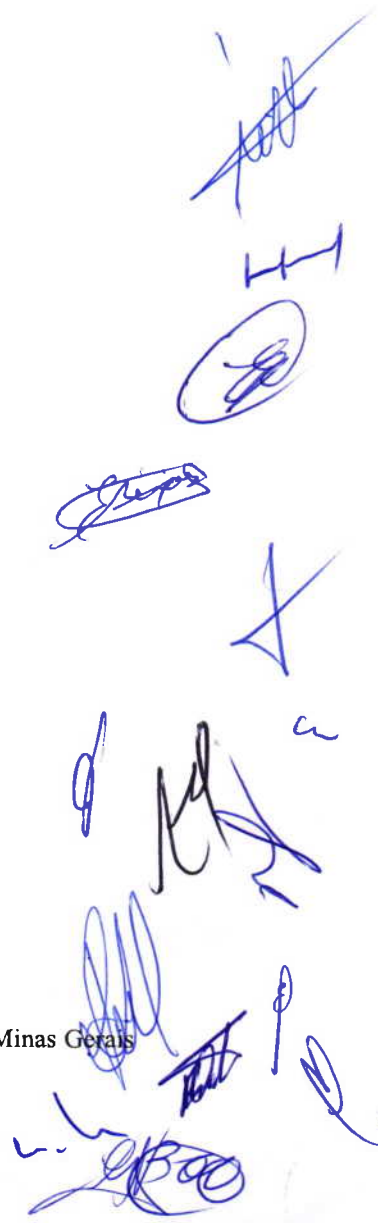
CARMO DA CACHOEIRA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Hélcio Antônio Chagas Reis

CAMPESTRE

ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Marco Antônio Messias Franco



CONCEIÇÃO DOS OUROS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Luís Fernando Rosa de Castro





Moisés Ferreira Vaz

CONGONHAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Moisés Ferreira Vaz

Adalberto Luiz Leal

ESPÍRITO SANTO DOURADO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Adalberto Luiz Leal

ESTIVA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Vagner Abílio Belizário

Rosângela Maria Dantas

INCONFIDENTES
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Rosângela Maria Dantas

Elder Cássio de Souza Oliva

IPUIUNA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Elder Cássio de Souza Oliva

Melquíades de Araújo

JACUTINGA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Melquíades de Araújo


MONTE SIÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Pocai Júnior


NATERCIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Gabriel Tiago de Vilas Boas


PARAÍSO POLIS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Everton de Assis Ferreira


POÇO FUNDO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosiel de Lima


SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Wander Wilson Chaves


SÃO BENTO ABADE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Eneias Machado de Souza

SÃO JOÃO DA MATA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosemiro de Paiva Muniz




SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ronaldo Laurindo Bueno


SENADOR AMARAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ademilson Lopes da Silveira


SENADOR JOSÉ BENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Fernando Cesar Fernandes


TOCOS DO MOJI
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Givanildo José da Silva


TURVOLÂNDIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Nelson Martins


LEONARDO CAUHI DE
OLIVEIRA:57735263953

Assinado de forma digital por
LEONARDO CAUHI DE
OLIVEIRA:57735263953
Dados: 2022.12.09 10:01:06 -03'00'

KONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Leonardo Cauhi de Oliveira
Sócio Diretor
EMPRESA DETENTORA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022
ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS**

LOTE 03

ITEM	QTDE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.500	AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE RECARGA Gabinete para armazenamento, transporte e recarga de dispositivos educacionais (notebooks e/ou chromebooks), com os seguintes requisitos mínimos: Capacidade de armazenamento: Capacidade para armazenamento mínimo de trinta e seis (36) notebooks e/ou Chromebooks, posicionados em compartimentos/baias verticais, com acesso exclusivo pela porta frontal; Deve possuir bandeja/compartimento interno para armazenamento de roteador (access point), notebook do professor e acessórios; Características construtivas e físicas do gabinete: O gabinete deverá ser construído em chapa de aço carbono, estrutura externa e componentes internos com espessura mínima de 0,90 mm. Não serão aceitos modelos que utilizem componentes plásticos e/ou derivados de madeira na sua	TES/ GUARDIAN K2 36V / TES	6.000,00	9.000.000,00

	estrutura; Deverá possuir duas bandejas horizontais internas construídas em chapa de aço carbono de no mínimo 0,90 mm de espessura, com vinte e quatro posições verticais por bandeja, divisórias verticais metálicas removíveis e reposicionáveis; Deverá possuir compartimentos internos exclusivos para organização e armazenamento das fontes de alimentação dos notebooks, e/ou chromebooks armazenados; Deverá possuir um compartimento/bandeja horizontal adicional para acomodação de roteador wifi tipo access point, notebook do professor ou acessórios, com dimensões mínimas de 550mm x 100mm x 300mm (L x A x P), com acesso pela porta frontal; Deverá possuir no mínimo uma porta frontal e uma porta traseira, com sistema de dobradiças internas que impeçam a sua retirada e desmontagem pelo lado externo do gabinete, construídas com chapa de aço carbono de espessura mínima de 0,90 mm; Deverá permitir abertura de no mínimo 180 graus e conter aberturas/orifícios para melhorar a troca térmica interna; Sistema de fechamento do tipo Cremona, com maçanete de no mínimo 120mm de comprimento produzida em poliamida reforçada			
--	---	--	--	--

com fibra de vidro e aditivo UV, a chave só deverá sair na posição fechada, deverá possuir três pontos de travamento (superior, inferior e central);

Deverá possuir painéis laterais construídos em peça inteiriça, encaixados/fixados internamente para evitar sua desmontagem pelo lado externo;

O acabamento deverá ser em pintura eletrostática, resistente a riscos e a corrosão nas cores branca, azul ou preta;

Deverá ser equipado com quatro (4) rodízios, giro 360 graus, rodado emborrachado, de no mínimo quatro polegadas de diâmetro para permitir a fácil movimentação do gabinete entre ambientes, com trava em pelo menos dois rodízios;

Dimensões externas aproximadas (com rodízios): 650 mm x 1050 mm x 550 mm (largura x altura x profundidade); Dimensões mínimas para os compartimentos dos notebooks, e/ou chromebooks: 25 mm x 250 mm x 350 mm (largura x altura x profundidade);

Deverá possuir no mínimo uma alça ou puxador tubular lateral para facilitar o manuseio e deslocamento do gabinete;

Deverá possuir um dispositivo antifurto integrado à base do gabinete para permitir a passagem de cabo de aço e ancoragem do gabinete a um

engate/gancho fixado na parede;

A superfície superior deverá possuir revestimento antiderrapante para acomodação de notebook e acessórios;

Características do sistema de carregamento:

Deverá ser equipado com um sistema eletrônico de recarga modular, pré-programado, para prover e gerenciar a alimentação de carga para os equipamentos armazenados.

Características do sistema eletrônico:

Deverá controlar a corrente Total consumida, não permitindo que seja superior a 9,8 A (para preservar o ponto de energia);

Deverá ser dividida em 6 grupos de 6 tomadas;

Deverá fazer uma leitura inicial independente de cada grupo e por software decidir o tipo de carregamento.

Opções mínimas requeridas para o tipo de carregamento

- Todos os grupos ligados ao mesmo tempo
- Três grupos ligados ao mesmo tempo
- Dois grupos ligados ao mesmo tempo
- Grupos ligados

individualment
e

Em ocorrendo carregamento diferente de todos os grupos ligados ao mesmo tempo, cada 45 minutos (aproximadamente) deverá ocorrer a alternância dos grupos, obedecendo o critério da maior carga para menor carga. Após alternância de todos os grupos deverá refazer automaticamente o processo inicial definindo novamente a forma de carregamento;

Deverá possuir indicadores luminosos do tipo LED ou similar, instalados para cada grupo de alimentação para permitir visualização e acompanhamento do processo de recarga;

O módulo eletrônico de recarga deverá ser instalado de modo independente das régua de tomadas para permitir a sua retirada e substituição em poucos minutos, garantindo continuidade do funcionamento do gabinete e eliminando a necessidade de envio do equipamento completo para manutenção externa;

Deverá possuir duas régua de tomadas com instalação independente e modular, para facilitar substituição em caso de manutenção.

Características do sistema elétrico

Deve possuir régua de tomadas internas, com no mínimo trinta e seis (36) posições, tipo 2P + T, em conformidade com a norma

	NBR14136, padrão 10A; As régua devem ter espaçamento de 45mm entre as tomadas, suficiente para a ligação simultânea das fontes de alimentação dos notebooks, tablets e/ou Chromebooks armazenados nas baias; Deverá possuir uma régua de tomada adicional, com três (3) posições, tipo 2P+T padrão 10A, em conformidade com a norma NBR14136, energizada continuamente, para alimentação de equipamentos tais como: roteador wifi, notebook, projetor multimídia e acessórios; O acesso ao interruptor principal do módulo eletrônico e às régua de tomadas internas deverá ser feito exclusivamente pela porta traseira do gabinete, para evitar que pessoas não autorizadas possam desativar o sistema de recarga e/ou desconectar as fontes dos notebooks e/ou chromebooks; Deverá ser equipado com sistema de proteção elétrica integrada DDR ao módulo central, composto de disjuntor diferencial residual de 16A com sensibilidade de 30ma contra surtos de tensão da rede e choque elétrico. Sistema de ventilação: Deverá possuir sistema de exaustão composto por no mínimo um ventilador- exaustor, para retirada do ar quente			
--	--	--	--	--

do interior do gabinete e manutenção da temperatura dos equipamentos em condições ideais de trabalho;

Deverá possuir aberturas/orifícios na estrutura externa (portas e/ou laterais) para melhorar a troca térmica entre o interior do gabinete e o ambiente externo.

Geral:

Deverá possuir alimentação elétrica através de um único cabo de alimentação com 3m de comprimento e plugue 10A tipo 2P+T padrão NRB14136, utilizando uma tomada comum na parede, sem necessidade de tomada especial ou modificação na infraestrutura elétrica.

Deverá possuir porta cabo externo para acondicionamento do cabo de alimentação;

Deverá possuir um conector lateral tipo RJ45, para conexão à internet e redes Ethernet/LAN;

Alimentação: bivolt 110 V ~ 240 V com chaveamento automático;

Peso aproximado (vazio): 50 Kg.

VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)



**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP**

**SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – Ata
de Registro de Preços nº 16/2022, com a empresa KONA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº
00.343.654/0001-18 – Processo Licitatório nº 100/2022 –
Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 17/2022 na
forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA – Objeto:
AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK E
CARRINHO DE RECARGA PARA AS UNIDADES
ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DOS MUNICÍPIOS
QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.
Valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 9.000.000,00**
(NOVE MILHÕES DE REAIS). Vigência: O prazo de
vigência, objeto da Ata de Registro de Preços, será de 12
(doze) meses. De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Data
da assinatura: 07/12/2022. Dotações orçamentárias: As
despesas referentes à execução dos serviços, objeto da
contratação, será empenhada na dotação orçamentária do
ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de
Preços.**

**Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:6911840B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 08/12/2022. Edição 3406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>